

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 31/2005, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 626/2004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ

Protocolo nº 367/05

Entrada 9/11/05

Art. 1º. - A Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de Setembro de 2004, que revogou dispositivos da Lei Municipal n. 613/2004, de 05 de Julho de 2004, que procederam modificações no "caput", do artigo 6º., e §§ 1º. e 2º., da Lei Municipal n. 193/96, de 16 de Abril de 1996, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à apreciação do Sr. Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo Municipal, com a paridade que segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 01 - titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 - titular e suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 - Titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 - Titular e suplente da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;
- 01 - Titular e suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 01 - Titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 01 - Titular e suplente de Entidades Sociais;
- 01 - Titular e suplente de Entidades Religiosas;
- 01 - Titular e suplente da Associação de Moradores de Bairros;
- 01 - Titular e suplente de Movimentos Sociais;
- 01 - Titular e suplente da Associação Comercial e Industrial de Tarumã - ACITA;
- 01 - Titular e suplente da Associação de Classes;
- 01 - Titular e suplente de Clubes de Serviços.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de Setembro de 2004.



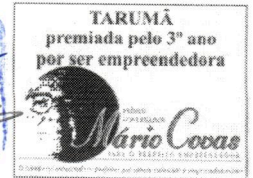
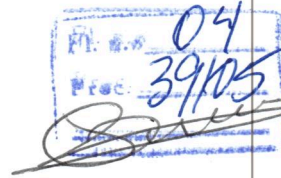
Fl. n.º 03
Proc. 39105



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 07 de Novembro de 2005, 15º. Ano
da Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 31/2005, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 626/2004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A propositura em questão trata-se de estar atendendo as exigências da DRADS/Marília, para que a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, seja totalmente paritária, de forma a manter o mesmo número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e ainda, excluindo da composição anterior o titular e suplente representante da Câmara Municipal, efetuando a substituição por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a fim de adequar a situação para a devida regularização perante os órgãos legais.

Esta propositura vem de encontro com a necessidade de regularizar a situação do Conselho Municipal de Assistência Social, haja vista que dentre a sua composição é vedada a inclusão dos representantes do Legislativo Municipal, em decorrência do exercício da função de fiscalização deste Poder, de tal forma que esse equívoco neste Projeto de Lei, está sendo totalmente sanado.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida da mais lidima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR DAVID JOSÉ CORREA
**DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: 18/2005

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 31/2005

“ DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 626/2004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Proc. 06
39/05

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

15.º Ano da Emancipação Política

13.º Ano da Instalação


DARCI PAITL
PRESIDENTE


VALDEMAR GOMES
RELATOR


MARCOS ANTONIO SILVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER



COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: 18/2005
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 31/2005

“ DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 626/2004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em Três (03) artigos , de autoria do Poder Executivo que “ Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Municipal n.º 626/2004, de 16 de setembro de 2.004, e dá outras providências”

A esta Comissão compete pronunciar - se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna - se com os ditames constantes na legislação em vigor.

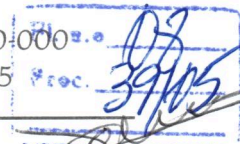


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55



Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2005.
15.º Ano da Emancipação Política
13.º Ano da Instalação

VALDEMAR GOMES
PRESIDENTE

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
RELATORA

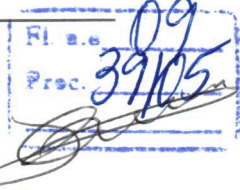
APARECIDO SIQUEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO N.º 38/2005

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 31/2005 do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 626/2004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 626/2004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de Setembro de 2004, que revogou dispositivos da Lei Municipal n. 613/2004, de 05 de Julho de 2004, que procederam modificações no "caput", do artigo 6º., e §§ 1º. e 2º., da Lei Municipal n. 193/96, de 16 de Abril de 1996, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à apreciação do Sr. Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo Municipal, com a paridade que segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 01 - titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 - titular e suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 - Titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 - Titular e suplente da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;
- 01 - Titular e suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 01 - Titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 01 - Titular e suplente de Entidades Sociais;
- 01 - Titular e suplente de Entidades Religiosas;
- 01 - Titular e suplente da Associação de Moradores de Bairros;
- 01 - Titular e suplente de Movimentos Sociais;
- 01 - Titular e suplente da Associação Comercial e Industrial de Tarumã - ACITA;
- 01 - Titular e suplente da Associação de Classes;
- 01 - Titular e suplente de Clubes de Serviços.


Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de Setembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

15º Ano da Emancipação Política

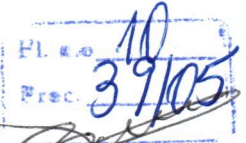
13º Ano da Instalação

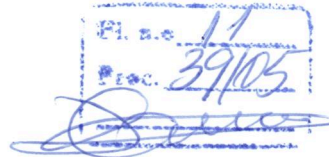

DAVID JOSÉ CORREA
PRESIDENTE


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
VICE - PRESIDENTE


MARCOS ANTONIO SILVEIRA
1.º SECRETÁRIO


VALDEMAR GOMES
2.º SECRETÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 671/2005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 626/2004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de Setembro de 2004, que revogou dispositivos da Lei Municipal n. 613/2004, de 05 de Julho de 2004, que procederam modificações no "caput", do artigo 6º., e §§ 1º. e 2º., da Lei Municipal n. 193/96, de 16 de Abril de 1996, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à apreciação do Sr. Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo Municipal, com a paridade que segue:

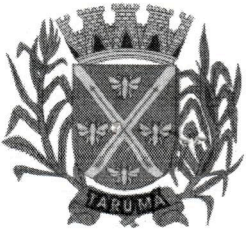
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 01 – titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 – titular e suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 – Titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 – Titular e suplente da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;
- 01 – Titular e suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 01 – Titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 01 – Titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 01 – Titular e suplente de Entidades Sociais;
- 01 – Titular e suplente de Entidades Religiosas;
- 01 – Titular e suplente da Associação de Moradores de Bairros;
- 01 – Titular e suplente de Movimentos Sociais;
- 01 – Titular e suplente da Associação Comercial e Industrial de Tarumã – ACITA;
- 01 – Titular e suplente da Associação de Classes;
- 01 – Titular e suplente de Clubes de Serviços.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



Fl. n.º 12
Proc. 39/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de Setembro de 2004.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 01 de Dezembro de 2005, 15º. Ano da Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de Dezembro de 2005.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

TARUMÃ